



LEI Nº1.639 DE 19 DE ABRIL DE 2011.

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO À COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS-COHAB-MG, NA FORMA E CONDIÇÕES QUE ESPACIFICA.

O Povo de São Romão, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB-MG, terreno(s) não edificado(s), que servirá (ão) de uso exclusivo para residência às 30(trinta) famílias selecionadas e classificadas para aquisição da moradia no Programa Lares- Habitação Popular- PLH/ Minha Casa, Minha Vida.

Parágrafo Único: Sendo a doação do terreno à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB-MG, esta se obriga a repassá-lo em lotes individualizados e com ônus para as famílias beneficiadas.

Art. 2º- O (s) terreno(s), que ora autoriza-se a doar, é (são) de propriedade do Município e encontra(m)-se registrado(s) no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Romão, livro 2H, sob o nº2.304, fls. 193.

Art. 3º- No(s) terreno(s), cuja doação é autorizada, deverá ser erigido, pela Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB-MG, um empreendimento habitacional voltado para famílias de baixa renda.

Parágrafo Único: As unidades habitacionais construídas deverão ser vendidas às famílias selecionadas, observando as cláusulas e ajustes do Convênio de Cooperação Técnico e



Financeiro celebrado em 05/05/2010, entre o Município e a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB-MG, bem como as normas do Sistema Financeiro da Habitação.


Art. 4º- Estando o empreendimento reconhecido como de interesse social, fica dispensado o procedimento licitatório para a(s) doação (ões) ora autorizada(s).

Art. 5º- Fica atribuído ao(s) terreno(s) objeto desta Lei o valor global de R\$ 150.000,00(cento e cinquenta mil reais)

Art. 6º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos quanto o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São Romão, aos 19 de Abril de 2011.


Lúcio José Rezende dos Santos
Prefeito Municipal


Marilda Aparecida Bispo Caxito
Chefe de Gabinete